



RESOLUÇÃO nº 041/92-CUni de 25 de abril de 1992.

BAIXA NORMAS COMPLEMENTARES AO
REGIMENTO GERAL E DISCIPLINA O
PROCESSO DE NOMEAÇÃO DE DIRETOR
DE FACULDADE OU INSTITUTO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA , no uso de suas atribuições legais e estatutárias , tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião do dia 25 de abril do corrente ano,

RESOLVE

Art 1º. A nomeação para o cargo de direção de Diretor de Faculdade ou Instituto , para um mandato de dois (02) anos , será precedida de consulta à comunidade acadêmica , através do voto direto, secreto e participação proporcional , e elaboração de lista tríplice a ser submetida à decisão do Reitor.

Art 2º. A inscrição do candidato far-se-á através de requerimento escrito endereçado , até o dia 04.05.92 , ao Presidente da Comissão Eleitoral constituída para a coordenação do processo de consulta a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - O candidato deverá necessariamente pertencer ao quadro de pessoal docente da Universidade Federal de Roraima, em regime de trabalho de dedicação exclusiva , e estar em efetiva atividade na Faculdade ou Instituto para cuja direção pretenda concorrer.

Art 3º. A consulta a que se refere o artigo 1º realizará-se-á no Campus de Paricarana e no Campus de São Luiz do Anauá no dia 12.05.92 , das 08 às 20 horas, em escrutínio único.

§ 1º. A participação da comunidade acadêmica será ponderada de forma a que os votos dos docentes correspondam a três quartos (3/4) do total de votos ; e os votos dos discentes e técnico-administrativos correspondem a um quarto (1/4) do total de votos, através da aplicação da seguinte fórmula :

$$a = \frac{\text{total de votos obtidos pelo candidato entre os docentes}}{\text{total de possíveis eleitores entre os docentes}} \times 75$$

$$b = \frac{\text{total de votos obtidos pelo candidato entre os discentes e técnico-administrativos}}{\text{total de possíveis eleitores entre os discentes e técnico-administrativos}} \times 25$$

§ 2º. Comporão a lista tríplice os candidatos que obtiverem as maiores somas de votos (a+b) , sendo o total máximo de votos correspondente a 100.

§ 3º. No caso de empate no terceiro lugar terá preferência a compor a lista tríplice o candidato que possua maior tempo de serviço na Universidade Federal de Roraima.

Art 4º. Para coordenar o processo de consulta a que se refere o artigo 2º será constituída Comissão Eleitoral composta de:

- a) dois (02) docentes, representantes do CUni ;
- b) um (01) técnico-administrativo , representante do CUni ;
- c) um (01) docente , designado pelo Reitor ;
- d) um (01) discente, designado pelo Reitor.

Art 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - estabelecer os limites e formas de divulgação dos candidatos ;

II- expedir instruções normativas do processo de consulta e outras que se fizerem necessárias ;

III- elaborar, observado o disposto na presente Resolução e respectivos Editais, relatório com os resultados do processo de consulta e encaminhá-lo ao Reitor.

Art 6º. O processo de consulta obedecerá aos seguintes procedimentos e critérios :

I - cada eleitor indicará , em cédula oficial fornecida pela Comissão Eleitoral , através do voto único, direto e secreto, um (01) dentre os candidatos inscritos ;

II - haverá duas urnas receptoras de votos para cada Faculdade ou Instituto, sendo uma delas para os docentes e a outra para os discentes e técnico-administrativos;

III- imediatamente após o término da votação as urnas serão lacradas e encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral que, após as necessárias conferências, iniciará a apuração;

IV - terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral elaborará relatório com os resultados do processo de consulta, um para cada Faculdade ou Instituto , indicando os três (03) candidatos mais votados, encaminhando-os ao Reitor.

Art 7º. Poderão votar:

I - os docentes que estejam em efetiva atividade na Faculdade ou Instituto em que estejam lotados, os substitutos , visitantes e colaboradores nas mesmas condições ;

II - os técnico-administrativos que estejam em efetiva atividade na Faculdade ou Instituto em que estejam lotados , os ocupantes de cargo de direção ou função gratificada e os colaboradores nas mesmas condições ;

III- os discentes matriculados curricularmente em curso superior mantido pela Faculdade ou Instituto.

Parágrafo único - O detentor de mais de uma condição de votante deverá manifestar a sua única opção junto à Comissão Eleitoral, até setenta e duas (72) horas antes da realização da consulta.

Art 8º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de quarenta e oito (48) horas, para o Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR



Universitário, sob estrita arguição de ilegalidade.

Art 9º. No caso de vacância do cargo de direção de Diretor de Faculdade ou Instituto será convocada nova consulta , nos mesmos termos da presente Resolução.

Art 10 . Os casos omissos serão disciplinados pelo Conselho Universitário.

Art 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 25 de abril de 1992.


Prof. Hamilton Gondim
Reitor